

**LEI COMPLEMENTAR N° 077/2022.**

**DATA:** 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

**SÚMULA:** ALTERA O ART. 38 DA LEI COMPLEMENTAR N° 037/2015 REVOGANDO A LEI COMPLEMENTAR N° 048/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1°** - Fica alterada a redação do art. 38 da Lei Complementar n° 037/2015, alterada pela Lei Complementar n° 048/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 38** - A revisão geral dos vencimentos estabelecidos para os cargos de provimento efetivo, bem como, para cargos de provimento em comissão, deverá ser efetuada anualmente, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme disposto no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, desde que não ultrapasse os limites da despesa com pessoal, estabelecido na Lei de responsabilidade Fiscal.*

***§ 1°** - A revisão dos vencimentos mencionada no caput deste artigo ocorrerá no mês de dezembro, com efeito financeiro no mês subsequente.*

*§ 2º - A revisão dos vencimentos mencionada no caput deste artigo será concedida através de Lei específica de iniciativa privativa do Poder Executivo Municipal.*

**Art. 2º** - Revogando-se as disposições em sentido contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022.**

**JOSE ANTONIO DUBIELLA**

PREFEITO MUNICIPAL